



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 157/2022**

E dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo Nº 1.675/2023 de 09/08/2023.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **VAGNER ALVES SOUZA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 41.858.170/0001-99 com endereço na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 91, sala 402, Centro Histórico, CEP 90.020-060, Porto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa com mão de obra especializada para instalação de gabinete odontológico novo, destinado ao município, pelo programa RBC, na Unidade Básica de Saúde, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
01	1	Instalação completa de consultório odontológico (cadeira, filtro de ar e equipocard), raio x odontológico, compressor odontológico, ultrassom odontológico, autoclave	<b>R\$ 2.500,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES**

O valor do presente contrato é de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

3.1- O pagamento dos itens será efetuado à vista, após o recebimento da nota fiscal.

3.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a).



3.3. A CONTRATADA deverá informar à Prefeitura nome do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online.

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
2996	Outros serviços terceiros pessoa jurídica
33.90.39.05_5470	Serviços Técnicos Profissionais

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

**I - Pelo CONTRATANTE**, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato.

- Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;

- Praticar o **CONTRATADO**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

**II - Pelo CONTRATADO**, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;

- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS EQUIPAMENTOS**

As ferramentas de trabalho e demais insumos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES**

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

O presente contrato terá vigência pelo período de 31 de agosto de 2023 à 29 de fevereiro de 2024.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, na pessoa do Senhora Graciele Banka Silva, matrícula nº 1383-8/1 que fará o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 31 de agosto de 2023.

**VAGNER ALVES SOUZA - ME**

Contratada

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

Contratante

**JADER CRISTIANO PEDONE**

Sec. Mun. De Saúde e Bem Estar

**GRACIELE BANKA SILVA**

Matricula nº 1383-8/1

Fiscal de contrato

Examinado e aprovado

**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

**Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre  
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares  
CPF nº 008.567.260-28